



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Ministro

SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-905

Telefone: 61 2020-7242/7241 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 13946/2019/GM/CGU

A Sua Excelência o Senhor

Senador RODRIGO CUNHA

Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4B
70165-900 Brasília/DF

Assunto: **Resposta ao comunicado sobre possíveis irregularidades nos serviços sociais autônomos.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.114044/2018-63.

Senhor Senador,

1. Apresento avaliação realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) com relação ao comunicado decorrente do Requerimento CTFC nº 43, de 12 de dezembro de 2018, encaminhado por meio do Ofício nº 57/2018/CTFC, de 12 de dezembro de 2018.

2. Esse comunicado indica ao Controle Interno "a ocorrência de possíveis irregularidades na gestão de licitações e contratos das entidades do Sistema 'S', consistentes no elevado número de contratações sem licitação prévia e na incongruência entre os registros contábeis desses entes e o volume de recursos utilizados no pagamento de despesas contratuais". Ademais, apresenta, em anexo, o Aviso nº 1487 - GP/TCU, de 04 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia de Relatório de Levantamento de Auditoria (TC 011.750/2017-0), de natureza preliminar, face à ausência de deliberação de mérito pela Corte e necessidade de prévio contraditório das entidades fiscalizadas. Por fim, registra-se que o Requerimento CTFC nº 43/2018 solicita, à CGU, a adoção das providências cabíveis à apuração dessas "possíveis irregularidades".

3. Com relação ao **elevado número de contratações sem licitação prévia nos serviços sociais autônomos**, já existia o prévio conhecimento dessa informação pela CGU, uma vez que a base de dados utilizada pelo TCU no referido Relatório de Levantamento de Auditoria é proveniente de levantamentos de informações anteriormente realizados pela CGU, que solicita esses dados aos serviços sociais autônomos desde 2011.

4. De 2011 até a presente data, a CGU utiliza esses dados para planejamento e definição do escopo das auditorias realizadas nos serviços sociais autônomos. Como consequência desse fato, são recorrentes os relatórios emitidos pelo Controle Interno que **identificam fragilidades relacionadas à fuga ao processo licitatório** por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação, a exemplo de fracionamento de despesas e de motivação incorreta para enquadramento de uma compra como dispensa ou inexigibilidade. Nesse sentido, reporto-me à Nota Técnica nº 1146/2017/CGTS/DS II/SFC, de 28 de junho de 2017, encaminhada por meio do Ofício nº 11066/2017/GM-CGU, de 03 de julho de 2017, para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), que apresenta

consolidação dos trabalhos de auditoria desenvolvidos pela CGU sobre diversos temas, inclusive sobre a área de compras dessas entidades.

5. No que concerne à **incongruência entre os registros contábeis desses entes e o volume de recursos utilizados no pagamento de despesas contratuais**, trata-se de uma avaliação realizada pelo TCU, comparando-se as demonstrações contábeis da Entidade (especialmente a rubrica pagamento a terceiros) com os valores pagos em decorrência de licitações segundo dados declaratórios que são disponibilizados anualmente pelos serviços sociais autônomos à CGU.

6. Sobre esse tema, situações verificadas pelo Controle Interno em virtude de trabalhos realizados no âmbito do Sistema 'S' corroboram com os achados apresentados pelo TCU. Durante a validação das informações declaratórias apresentadas pelos serviços sociais autônomos, é comum a identificação de dados e informações que não correspondem à realidade, o que, em muitas vezes, resulta em atualização do escopo da auditoria e no apontamento das inconsistências identificadas

7. Vale a pena destacar que essa dificuldade está relacionada à natureza declaratória das informações fornecidas pelos serviços sociais autônomos, que estão sujeitas a falhas na digitação (erro humano) ou na importação dos dados dos sistemas corporativos para a planilha encaminhada à CGU. Além disso, não há correspondência entre as rubricas contábeis e os pagamentos realizados a partir de processos de contratação de bens e serviços nos sistemas de contas das entidades. Essa limitação é elencada pelo TCU no Relatório de Levantamento de Auditoria (TC 011.750/2017-0):

"117. Antes de apresentar os resultados dessa análise, vale destacar as limitações desse teste. Em primeiro lugar, deve ser ressaltado que os dados das demonstrações contábeis estão agrupados e não é possível identificar exatamente o que compõe cada grupo. A escolha dos grupos de despesas que seriam tipicamente derivadas de contratos foi feita para cada sistema, após intensas discussões entre auditores de formações acadêmicas diversas (contadores, economistas e advogados)."

8. Por fim, esclarece-se que após a publicação do Relatório de Levantamento de Auditoria (TC 011.750/2017-0), ele poderá ser utilizado como insumo para o planejamento das próximas auditorias desenvolvidas pela CGU.

Atenciosamente,

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 09/07/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 1168492 e o código CRC 09AF5569